



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

##### Despacho n.º 3688/2015

##### Confirmação do estatuto de utilidade pública

A AMI - Fundação de Assistência Médica Internacional, pessoa coletiva privada n.º 502744910, com sede em Lisboa, foi instituída por escritura pública de 22 de outubro de 1990 e reconhecida pela Portaria n.º 305/91 (2.ª série), publicada no Diário da República, 2.ª série, de 16 de outubro de 1990.

Por despacho do Primeiro-Ministro de 28.8.1992, cujo extrato foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 8 de setembro de 1992, obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11.

Para cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, veio pedir a confirmação do estatuto de utilidade pública.

Assim, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, confirmo o estatuto de utilidade pública da AMI - Fundação de Assistência Médica Internacional, o qual passa a reger-se pelo disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

O presente despacho reporta os seus efeitos a 14.7.2012.

17 de março de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208529344

##### Despacho n.º 3689/2015

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, nos termos do artigo 40.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, ouvidos os serviços competentes do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e com os fundamentos constantes da informação DAJD/243/2015 que faz parte integrante do processo administrativo n.º 21/FUND/2014-SGPCM, reconheço a Fundação CaixaCA – Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região de Bragança e Alto Douro.

17 de março de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208529271

##### Despacho n.º 3690/2015

##### Declaração de Utilidade Pública

A CONFAGRI – Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL, cooperativa de grau superior com o número de pessoa coletiva 501652299, com sede na freguesia de Arroios, concelho de Lisboa, vem prestando, desde 1985, relevantes e continuados serviços de interesse geral, desenvolvendo a sua intervenção em áreas de relevo social tais como a participação na concertação social, a promoção do cooperativismo e a sua representação enquanto parceiro económico e social do setor agrícola e cooperativo, a formação profissional, a proteção do meio ambiente e do património natural, o empreendedorismo e o desenvolvimento económico.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/317/2015 do processo administrativo n.º 29/UP/2015 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso

dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública da CONFAGRI – Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 425/79, de 25 de outubro.

1 de abril de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208563704

#### Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

##### Portaria n.º 211/2015

Em implantação sobranceira à povoação, a Igreja de São Pedro da Gafanhoeira resulta da reconstrução, cerca de 1585, de um templo mais antigo, tardo-gótico, do qual se conservou a cabeceira. À campanha de obras datada do final do século XVI, de características maneiristas, sucedeu uma campanha decorativa seiscentista, cujos elementos, nomeadamente alguns dos retábulos, foram entretanto substituídos por outros mais atualizados.

A estrutura, singela mas de forte expressão arquitetónica, tem fachada principal rasgada por portal de verga reta, encimado por frontão interrompido sob empena triangular, e enquadrada por pilastras semelhantes aos robustos contrafortes em granito que ritmam os alçados laterais. Ao despojamento da frontaria contrapõe-se a fachada tardoz, cujo jogo de volumes, resultante de empreitadas posteriores à construção, lhe conferem um sabor vernáculo.

No interior, destacam-se os vestígios do primitivo templo gótico-manuelino, por detrás da tribuna do retábulo do altar-mor, bem como o púlpito e os altares colaterais, com retábulos maneiristas e barrocos, e ainda alguma imaginária. O pequeno batistério exhibe pinturas murais que, não sendo de particular qualidade artística, possuem ainda assim evidente valor documental. Quanto ao retábulo-mor, seiscentista, foi apeado em 1950 e substituído por uma composição de grande simplicidade.

A classificação da Igreja de São Pedro, paroquial de São Pedro da Gafanhoeira, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da referida lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

##### Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São Pedro, paroquial de São Pedro da Gafanhoeira, na Rua da Igreja, São Pedro da Gafanhoeira, União das Freguesias de Gafanhoeira (São Pedro) e Sabugueiro, concelho de Arraiolos, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

8 de abril de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.